



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

### PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

**OBJETO DE ANÁLISE:** Projeto de Lei nº 068 de 22 de abril de 2025 com seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI), AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – RECONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO:** A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 23/04/2025 sob Protocolo nº 060/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 24/04/2025, sob Ofício nº 125/2025 e no dia 24/04/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **ROGÉRIO MAYERHOFER**, que após análise emite o seguinte voto:

**VOTO DO RELATOR:** O Projeto de Lei nº 068/2025 foi examinado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final sob os aspectos jurídicos, constitucionais e formais.

A matéria trata de competência tributária municipal, conforme o artigo 156, inciso II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a instituição do ITBI. A isenção proposta está em conformidade com os princípios da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 5º, inciso XXIII, e 6º da Carta Magna.

O texto do projeto é claro e coerente, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A vinculação aos critérios da Lei Federal nº 14.620/2023 e à Portaria MCID nº 520/2024 assegura que o benefício será direcionado a um público específico e vulnerável, em consonância com a justiça fiscal.

Quanto à redação, o projeto está bem estruturado, com disposições objetivas e precisas. Recomenda-se a aprovação do texto na forma apresentada, por atender integralmente aos requisitos legais e constitucionais.

Relator: **ROGÉRIO MAYERHOFER**

Vice-presidente: **SAMUEL EVANDRO BEILKE**

Membro: **JULIANO RAMINELLI**

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Arroio do Tigre/RS, 24 de abril de 2025.

**ROGÉRIO MAYERHOFER**  
Presidente

